

30
20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 144/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispensa por Justificativa nº 687/2025
Processo nº 771/2025

Contrato administrativo celebrado entre o Município de São Gabriel/RS, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 268, neste ato representado pela Sr. Lucas Gonçalves Menezes, Prefeito Municipal, doravante denominado **Contratante** e **Sociedade Gabrielense de Auxílio aos Necessitados**, inscrito no CNPJ Nº 87.584.553/0001-17, com endereço à Rua Maurício Cardoso, nº 1381, Bairro Centro, na cidade de São Gabriel/RS, CEP 97300-000, denominado **Contratada**, para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante na **Dispensa por Justificativa nº 687/2025**, regendo-se pela Lei Federal Nº. 14.133/21 e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas neste instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) PARA ACOLHIMENTO DO SRA. ADELAIDE DA SILVEIRA FONTOURA, CONFORME MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR Nº 10086023269, NO ÂMBITO DO PROCESSO Nº 5004231-56.2025.8.21.0031/RS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DA COMARCA DE SÃO GABRIEL-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

O **contratante** pagará à **contratada** o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Obs. O benefício do idoso poderá ser usado para amortizar o valor pago, quando for regularizado o BPC do mesmo. Nesse caso específico, o cartão e a senha para saque ficará em poder da tesouraria da Entidade, que fornecerá comprovante do saque.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

Estão englobados no valor do Contrato:

Cuidador/acompanhamento hospitalar
Farmácia
Transportes externos
Fraldas

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Despesa Orçamentária

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

SEMAS	983
-------	-----

CLÁUSULA QUARTA – Das Especificações

O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, com a apresentação da nota fiscal, emitido pela Secretaria competente, contra nota de empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da fatura.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Juros

Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula quarta sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se a Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que exercerá rigoroso e amplo controle feito através de acompanhamento periódico de profissional competente para verificar a situação do idoso acima citado, a fim de constatar se está recebendo todos os cuidados compreendidos pelo valor cobrado pela instituição.

Além da fiscalização referente ao bom tratamento do idoso, a Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeia a Servidora **Sra. Flavia Regina de Souza Barbosa**, Matrícula nº 7402-0, que ficará responsável pela fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Compromissos das Partes

1 - DOS DIREITOS

É direito do idoso receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecida na lei nº. 10.741 de 1º. de outubro de 2003.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) O interno deverá contar com atendimento médico semanalmente, cuidadores devidamente treinadas nas 24 horas do dia, cuidados com higiene e banhos, televisão e aparelho de som, técnicos de enfermagem para cuidados físicos e medicações, lavanderia e seis refeições diárias.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do mesmo, não podendo ser prorrogado por vedação contida no Art. 75 inc. VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – Da Extinção Antecipada

O referido contrato poderá ser extinto antecipadamente, caso aconteça procedimento licitatório ou encerada a urgência da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 75 da Lei Federal N.º 14.133/21.

O Contrato poderá ser rescindido pelo contratante desde que motivado e mediante aviso por escrito ao Ministério Público, ou motivada pela contratada desde que avisada ao contratante e encaminhada por escrito para a Secretaria de Assistência Social, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o Contratante no prazo mínimo de 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1. A **contratada** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

11.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

11.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) **do valor da contratação**, no caso de reincidência em infração.

11.1.3. Impedimento do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

11.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 16 de julho de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.

Sociedade Gabrielense de Aux. aos Necessitados,
Contratada.